## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

1° VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1002762-65.2017.8.26.0037

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito

Exequente: Reginaldo Furlan Doces Me

Executado: Prefeitura Municipal de Nova Europa

Juiz de Direito: Dr. João Baptista Galhardo Júnior

de resistência do executado.

Vistos.

Constata-se que, após o ingresso da presente ação, o executado efetuou depósito na conta bancária do exequente e, posteriormente, apresentou embargos à execução que foi julgado extinto, não havendo condenação em sucumbência.

Assim, ante a quitação do débito (fl. 08), não há razão para apreciar-se a questão posta na ação, razão pela qual julgo extinta a execução do título extrajudicial, nos termos do artigo 924, II do CPC.

Deixo de condenar em sucumbência, ante a ausência

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I.

Araraquara, 23 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA